



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 52/2023

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 52/2023						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 64621705						
PA SLA Nº: 479/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento				
EMPREENDERDOR:	Prefeitura Municipal de Alpinópolis	CNPJ:	18.241.752/0001-00			
EMPREENDIMENTO:	Município de Alpinópolis	CNPJ:	18.241.752/0001-00			
MUNICÍPIO:	Alpinópolis	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 20°50' 56,84" S	LONG/X: 46°23' 59,25" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-07-7	Cap. total aterrada em final de plano CAF de 5 t	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP)	2	0		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):				
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU de 30 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0		
		Aterro de resíduos				

F-05-18-0	Capacidade de recebimento de 50 m ³ /dia	da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Elimar Vieira Vaz - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho		ART MG20231844277		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental		1.372.419-0		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 20/04/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 20/04/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64621501** e o código CRC **1797D5BD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52/2023

PA COPAM Nº: 479/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Alpinópolis

CNPJ: 18.241.752/0001-00

EMPREENDIMENTO: Município de Alpinópolis

CNPJ: 18.241.752/0001-00

MUNICÍPIO: Alpinópolis

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y: 20°50' 56,84" S

LONG/X: 46°23' 59,25" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-7	Cap. total aterrada em final de plano CAF de 5 t	Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte (ASPP).		
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU de 30 t/dia	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	0
F-05-18-0	Capacidade de recebimento de 50 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Elimar Vieira Vaz – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

REGISTRO:

ART MG20231844277

AUTORIA DO PARECER

Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.372.419-0

ASSINATURA



De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 52/2023

O empreendimento “Prefeitura Municipal de Alpinópolis” refere-se a gestão de resíduos sólidos urbanos e da construção civil e encontra-se instalado na Estrada Municipal Alpinópolis a Pachecos, Km 0,4, localidade de Goiabeiras, zona rural do município de Alpinópolis-MG. Conforme informação obtida no RAS, o aterro controlado existente na área teve sua operação iniciada em 02/02/1998, a estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos opera desde 24/02/2022 e o aterro de resíduos da construção civil desde 03/02/2022. Consta na caracterização do SLA que trata-se de “nova solicitação”, logo, o município restou autuado por operar sem a devida licença ambiental.

Em 07/03/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – LAS nº 479/2023, visando a regularização das atividades de gestão de resíduos sólidos urbanos e da construção civil via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil e de segurança do trabalho Elimar Vieira Vaz, CREA MG0000068372D MG e ART MG20231844277.



FIGURA 01 - Imagem de satélite contemplando a área do empreendimento. Fonte: SLA

As atividades objeto deste licenciamento estão listadas a seguir, sendo o empreendimento enquadrado em classe 2 conforme a DN 217/2017, não havendo a incidência de critério locacional.

- **E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, com capacidade total aterrada em final de plano (CAF) de 5 toneladas com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” ($CAF < 110.000 t$), sendo classificado como classe 2.
- **E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU de 30 toneladas/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (quant. Operada de RSU $< 60 t/dia$), sendo classificado como classe 2.



- F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 50 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (capacidade de recebimento <= 150m³/dia), sendo classificado como classe 2.**

Consta nos autos do processo: o CTF/AIDA nº 489197, engenheiro civil e de segurança do trabalho Elimar Vieira Vaz, CREA MG0000068372D MG, ART MG20231844277; comprovante de pagamento de custos LAS/RAS; certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida em 08/01/2023; publicação no DOE de 08/03/2023 referente ao requerimento de licença pelo órgão ambiental; justificativa para não apresentação de AVCB considerando que o local não possui área construída; relatório final datado de Janeiro/2022 da gestão dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana e de resíduos sólidos do município de Alpinópolis; certidão de inteiro teor da matrícula 10724.

Consta declarado nos autos do processo a não necessidade de autorização para intervenção ambiental para continuidade das atividades uma vez que a operação ocorre no local desde os anos 2000. Entretanto, conforme observado pela equipe técnica em imagens de satélite, nota-se a supressão de vegetação no local em diferentes anos, dessa forma, deverá ser apresentado ato autorizativo emitido pelo IEF comprovando a regularidade das intervenções ocorridas. Não obstante, caso o empreendedor entenda não ter ocorrido a supressão, deverá ser apresentado laudo técnico fotográfico, acompanhado de ART, com o detalhamento da intervenção ocorrida, caracterização da vegetação com base em corpo testemunho e comprovação das datas em que as intervenções ocorreram.

Informa-se que se trata de uma área total de 7,41 ha, sendo utilizados 5 ha. Conta com 6 funcionários. Declara-se que não há uso de água no local e nem banheiro. Posto isto, cabe ressaltar que a área inserida no SLA e na planta topográfica não se confunde com a área do imóvel, e, deve ser equivalente a Área Útil do empreendimento, conforme Item 7.2 do glossário de termos adotado pela DN 217/2017, como sendo:

“7.2. Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico / IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento se localiza em área com vulnerabilidade natural “média”. Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais, isto é, não-passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente. Assume-se que, se uma unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma



atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento.

Para os demais componentes levantados associados ao ZEE, temos: risco à erosão “muito baixo” a “médio”, vulnerabilidade natural dos recursos hídricos “baixa”, grau de conservação da flora nativa “baixo” a “muito baixo”, prioridade para conservação da flora “muito baixa”, integridade da fauna “muito alta”, qualidade da água superficial “alta”, áreas prioritárias para conservação “média”, potencialidade social do componente produtivo “precário”, potencialidade de contaminação de água subterrânea “muito baixa”, vulnerabilidade do solo de “alta” a “muito alta”, potencialidade social do componente humano “favorável”.

Ainda, em consulta a IDE-SISEMA, verifica-se que o mesmo está em área de abrangência do bioma “Cerrado”; potencialidade de ocorrência de cavidades “média”, não estando em área de influência de cavidade – raio de 250 m; não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou seus raios de restrição; não se encontra em áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em classe especial; não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar; não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM; não se encontra em áreas protegidas e suas zonas de amortecimento; está em área prioritária para conservação “muito alta”; não está nos limites de área de segurança aeroportuária e encontra-se em raio das áreas de influência do patrimônio cultural, IEPHA/MG.

Em análise a camada “Uso e cobertura da terra” / IDE SISEMA verifica-se um mix de “formação savânica e campestre”, “pastagem” e “mosaico de usos”.

A propriedade rural, “aterro controlado Goiabeira”, matrícula 10.724, em nome de Prefeitura Municipal de Alpinópolis, está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3101904-03E1.951DCB5B.474DBA41.1B71FDD4.D4B3, data de registro em 17/08/2022. Trata-se de imóvel rural com 11,9 ha, ou 0,46 MF. Não há área de reserva legal e nem APP declaradas.

Consta no Art. 40. Da Lei Estadual 20922/2013 que “Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”. Considerando a existência de vegetação nativa na propriedade rural no entorno da área diretamente afetada pelo empreendimento cumprirá ao requerente declarar no âmbito do CAR estas áreas como dedicadas a reserva legal.



FIGURA 02 – Imagem de satélite contemplando a área do empreendimento. Fonte: Google Earth

Em consulta a documentação apresentada nos autos do processo bem como em informações obtidas junto ao representante do empreendimento foi possível verificar que a área em questão não mais opera o aterro controlado. Pleiteia-se regularizar a área para estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos bem como para reservação de resíduos da construção civil classe A. Assim sendo, perde-se o objeto de solicitação de licenciamento ambiental para o código E-03-07-7. Atualmente os resíduos sólidos urbanos são encaminhados para a estação de transbordo e direcionados para o aterro sanitário de Tapiratiba/SP.

A Tabela 1 abaixo apresenta o formato em que o aterro controlado operava.

TABELA 01 – Medidas de controle do aterro controlado. Fonte: Relatório final de gestão dos serviços públicos (2022)

SIM	NÃO
Isolamento físico	Presença de animais
Isolamento visual	Impermeabilização do solo
Compactação de resíduos	Drenagem de gás
Recobrimento de resíduos	Drenagem de chorume
Cobertura com material proveniente dos resíduos de construção civil	Drenagem de águas superficiais
Nivelamento de superfície	Monitoramento de águas superficiais
	Monitoramento geotécnico



Consta no “relatório final de gestão dos serviços públicos (2022)” que através de um questionário padrão, avaliou-se as características locacionais, estruturais e operacionais das instalações, além da disposição final dos resíduos sólidos de Alpinópolis. Concluiu-se que, com base no IQR (Índice de Qualidade do Aterro de Resíduos) o aterro controlado do município operava em condições consideradas inadequadas. Relata-se que o município não possui coleta seletiva e nem cooperativa ou associação de catadores, apenas catadores informais, que atuam de forma independente no município. Não estão associados a nenhuma cooperativa de materiais recicláveis e não fazem parte de nenhum programa ou serviço de coleta do município.

Consta no Artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 244/2022 que para operação de aterros sanitários, inclusive aterros sanitários de pequeno porte, devem ser implantados os seguintes dispositivos:

- I – sistema de drenagem pluvial que minimize o ingresso das águas de chuva na massa de rejeitos aterrados;
- II – estruturas de dissipaçāo de energia nos locais de lançamento das águas pluviais;
- III – isolamento com cerca, portão, placa de identificação e placa de proibição de entrada e permanência de pessoas estranhas;
- IV – impermeabilização das células de recebimento de rejeitos;
- V – sistema de coleta de gases e chorume;
- VI – sistema de tratamento de chorume;
- VII – sistema de tratamento de gases;
- VIII – sistema de tratamento de efluentes sanitários gerados nas unidades de apoio;
- IX – sistema de monitoramento composto, no mínimo, por:
 - a) monitoramento geotécnico estrutural;
 - b) monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes;
 - c) monitoramento da qualidade das águas subterrâneas constituído de, no mínimo, quatro poços, sendo um a montante e três a jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático;
 - d) monitoramento das águas superficiais à montante e à jusante do aterro;
 - e) monitoramento do sistema de coleta de gases e chorume.

Logo, ainda que o município considerasse operar a área como aterro sanitário de pequeno porte, mesmo que para uma capacidade de armazenamento final pequena, deveria apresentar memorial técnico de cálculo e descritivo contendo informações sobre todos os dispositivos acima citados além da projeção populacional, geração de resíduos e vida útil.

No RAS consta exclusivamente a informação: “O caminhão chega com os resíduos da coleta e deposita na caçamba fornecida pela empresa terceirizada para envio ao aterro sanitário licenciado.” Adicionalmente informa-se os veículos utilizados, sendo 1 caminhão compactador, 1 caminhão basculante e 1 retroescavadeira.

Não consta apresentado nos autos do processo informações e estudos que atestem a estabilidade geotécnica do aterro para o recebimento das atividades propostas, bem como medidas implementados para o controle ambiental da área do aterro. Portanto, essas informações deverão ser apresentadas na formalização do processo através de um Plano de



Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), referente ao controle do passivo ambiental de toda a área onde operou-se o aterro controlado.

Solicita-se também a apresentação de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART contendo os limites do empreendimento e a localização de todos os elementos que o compõem, como área destinada ao transbordo e alocação da infraestrutura, área destinada a reservação dos resíduos da construção civil, área objeto do PRAD, dentre outros aspectos ambientais relevantes, em observância ao Anexo I do Termo de Referência do RAS

Quanto ao código E-03-07-8, “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, não foi possível visualizar a existência de informações e requisitos técnicos mínimos para sua operação, quais sejam, área impermeabilizada e coberta, garantia de tempo de armazenamento máximo de 24 horas e caçambas estanques.

Para o código F-05-18-0, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” não consta no RAS informações básicas de projeto, implantação e operação, vide diretrizes da ABNT NBR 15113. Vale ressaltar que o aterro referenciado no código trata-se de área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, e resíduos inertes no solo, visando a reservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Caso seja interesse do município operar também triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem deverá incluir o código F-05-18-1 e apresentar informações básicas de projeto, implantação e operação, vide diretrizes das ABNTs NBR 15112 e 15114.

Ressalta-se que os resíduos Classe A listados no código F-05-18-0 contemplam, apenas, os descritos na sequência, não englobando os Classes B,C e D:

- de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem;
- de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

Para assegurar a qualidade do projeto de um aterro de resíduos da construção civil classe A e de resíduos inertes, são estabelecidas exigências relativas à identificação, segregação, reservação do resíduo, localização, monitoramento, inspeção e fechamento da instalação.

Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça:



- acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

O memorial descritivo deve conter as seguintes partes:

- informações cadastrais;
- informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro;
- informações sobre o local destinado ao aterro;
- concepção e justificativa do projeto;
- descrição e especificações de projeto;
- método de operação do aterro.

Deve ser previsto um plano de inspeção e manutenção, que vise:

- controlar regularmente os sistemas de drenagem, principalmente após períodos de alta precipitação pluviométrica;
- controlar a estabilidade do aterro;
- controlar a dispersão de material particulado e emissão de ruídos;
- segurança ocupacional para operadores e instalações.

Em se tratando do uso e ocupação do solo da área de entorno ao empreendimento observa-se a implantação de loteamentos nas adjacências da área objeto deste estudo. Cumpre ao poder público municipal, a nível de plano diretor, definir zonas e ações com o intuito de evitar conflitos de exercícios, uma vez que recomenda-se manter uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais para operação de atividades vinculadas a gestão de resíduos sólidos urbanos.

Por fim, consta nos autos do processo 2 Termos de Referência (TR) de RAS preenchidos, sendo um referente as atividades “E-03-07-7” e “E-03-07-8” e o outro para “F-05-18-0”. Verifica-se que ambos TRs utilizados tratam-se do TR para os códigos da listagem E. Encontra-se disponível no sítio eletrônico da SEMAD o TR específico para os códigos “F-05-18-0” e “F-05-18-1”, resíduos de construção civil. Cumprirá ao requerente utilizar o TR relacionado ao código F-05-18-0 bem como as diretrizes expostas na ABNT NBR 15113.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento Prefeitura Municipal de Alpinópolis para as atividades E-03-07-7, “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, E-03-07-8, “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” e F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Alpinópolis-MG, tendo em vista a equivocada caracterização de atividades bem como devido à ausência de prestação de informações que atendam aos critérios técnicos mínimos para uma boa operacionalidade das atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos e gestão de resíduos da construção civil, além da remediação do passivo ambiental relacionado ao aterro controlado encerrado.